

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CGC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 602/97

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Parque Industrial de São José de Mipibu, conforme Decreto nº 011/97, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu Artigo 118, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado, nas condições abaixo determinadas, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Parque Industrial, implantado através do Decreto Executivo nº 011/97, à Indústria Tereza Cristina Alves da Silva, cujo nome de fantasia é T.C. Comércio e Indústria, que tem como atividade econômica principal a produção e comercialização de aditivos e argamassas para construção civil.

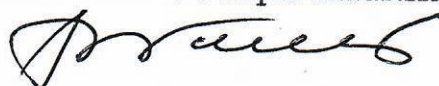
Art. 2º - O terreno ora doado, mede 40 x 120 m e tem as seguintes dimensões e limites:

Ao Norte: 120 m, limitando-se com terreno do Parque Industrial.

Ao Sul: 120 m, limitando-se com Moema Mesquita Cansanção Felipe.

A Leste: 40 m, limitando-se com a BR-101.

A Oeste: 40 m, limitando-se com terreno do Parque Industrial.



Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da T.C. Comércio e Indústria na área retro, no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A Empresa T.C. Comércio e Indústria fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão de obra exclusivamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Nos primeiros seis meses da implantação, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer (30) trinta empregos, exclusivamente, a pessoas residentes no município.

Parágrafo único: Até 01(um) ano após a sua implantação, a indústria retro citada deverá ampliar para (100) cem o número de empregos, obedecida a condição contida no **caput** do artigo, permanecendo inalterado este número de emprego enquanto a indústria operar no município.

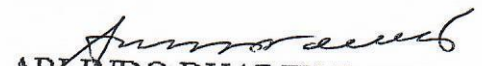
Art. 6º - O não cumprimento das condições determinadas no Artigo anterior implicará na aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs mensais.

Art. 7º - Em caso de cessação das atividades da T. C. Comércio e Indústria, qualquer que seja a sua causa, o terreno ora doado será, automaticamente, revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 8º - Não será concedida à T. C. Comércio e Indústria isenção alguma de tributos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

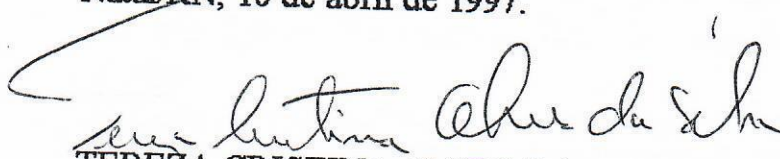
A T. C. Comércio e Indústria, CGC nº 70022827/0001-81, sediada na Rua José Medeiros, nº 332, Ponta Negra-Natal/RN, cuja atividade econômica principal é a produção e comercialização de aditivos e argamassas para a construção civil, tendo interesse em operar neste município, requer, por sua proprietária TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA, abaixo-assinada, conforme documentação anexa, a doação de um terreno próprio municipal, localizado no Parque Industrial de São José de Mipibu, medindo 40 X 120 m, para implantação e funcionamento de sua filial nesta cidade, comprometendo-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, colocá-la em completo funcionamento, utilizando, na sua construção, mão de obra exclusivamente local, exceto nas funções estritamente técnicas.

Compromete-se, ainda, a fornecer a pessoas residentes neste município, no prazo de um ano, a partir de sua implantação e funcionamento, 100 (cem) empregos diretos, assim distribuídos: 30 (trinta) empregos nos primeiros 06 (seis) meses e 70 (setenta) nos 06 (seis) meses subseqüentes.

Compromete-se, também, a aceitar e acata todas as normas e sanções oriundas da doação, caso seja atendida, nos termos da lei que disporá sobre a doação do terreno ora pretendido.

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 10 de abril de 1997.


TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA
CPF 298.876.234.15